



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO Nº 184, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI CM Nº 108/2019

**AUTOR: VEREADOR EDILSON FUMASSA – FUMASSA - PSDB**

**Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar a prestação de serviço de “Pet Shop Móvel” na cidade de Santo André.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Santo André, autorizada a regulamentar a prestação de serviços de “Pet Shop Móvel” na cidade de Santo André.

**Parágrafo único.** Serão permitidos os serviços de banho e tosa nos veículos adaptados para “Pet Shop Móvel”.

**Art. 2º** A administração pública emitirá alvará para a atividade comercial de prestação de serviços de “Pet Shop Móvel”, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Para os fins do disposto nesta lei, a referida unidade móvel será adaptada para atender todos os serviços prestados em uma loja de animais convencional.

**§ 1º** Deverá conter na unidade “Pet Shop Móvel” mesas adaptadas, lavatórios, sopradores, secadores, gaiola de espera, porta com trava, todos os equipamentos para tosa e tudo aquilo que é necessário para banho, bem como a estrutura clínica caso seja a finalidade.

**§ 2º** Somente profissionais certificados em cursos específicos da área poderão atuar no banho e tosa dos animais, bem como no atendimento clínico conforme regulamentação da classe.

**§ 3º** Para os serviços de “Pet Shop Móvel” é necessário veículo adaptado tipo van ou similar, desde que contenha a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada e o CAT - Certificado de Adequação de Trânsito, fornecido pelo órgão competente.

**Art. 4º** A unidade “Pet Shop Móvel” poderá conter também loja com venda de produtos pet como shampoos, condicionadores, acessórios diversos, petiscos embalados e produtos específicos para infestações de pulgas, carrapatos e verminoses e medicamentos caso haja atendimento clínico na unidade.

**Autógrafo nº 184/2019**

**Art. 5º** O profissional interessado na atividade de “Pet Shop Móvel” deverá solicitar junto à administração Municipal a emissão de alvará e será considerado microempreendedor individual.

**§ 1º** Para obtenção de alvará, o veículo Pet Shop Móvel deverá possuir no máximo, 10(dez) anos de fabricação.

**Art. 6º** O “Pet Shop Móvel” que realizar os serviços de banho e tosa deverá disponibilizar um local para que o tutor seja capaz de visualizar os serviços prestados.

**§ 1º** A visualização do tutor poderá ser através de material transparente ou através de circuito de câmeras.

**§ 2º** O “Pet Shop Móvel” deve possuir porta de segurança e ar condicionado, caso não haja ventilação telada/gradeada adequada.

**Art. 7º** O “Pet Shop Móvel” terá autonomia mínima de energia e água através da adaptação na unidade móvel, exceto para utilização em ambiente privado.

**Parágrafo único.** É obrigatório ter capacidade mínima de armazenamento de água usada e descartá-la de forma a não comprometer o meio ambiente e a saúde pública.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, a realização de vistorias e a devida fiscalização.

**Parágrafo único.** A loja de animais móvel poderá estacionar em qualquer via pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 9º** O descumprimento desta lei incorrerá nas sanções devidas, aplicáveis de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, com a possibilidade da suspensão dos serviços prestados.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de novembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente